

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903**

PROCESSO CEE Nº: 0262/92

INTERESSADO: Paulo Henrique dos Santos Lucon

ASSUNTO: Indicação do interessado para lecionar a disciplina Direito Processual Civil I" na F.D. de São Bernardo do Campo.

RELATOR: Consº Mário Ney Ribeiro Daher

PARECER CEE Nº 427/92 - CETG "D" - APROVADO EM 13/05/92

COMUNICADO AO PLENO EM 27/05/92

CONSELHO PLENO

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo indica Paulo Henrique dos Santos Lucon para lecionar, a partir do início do corrente ano letivo, a disciplina "Direito Processual Civil I", no Curso de Direito.

2 - APRECIÇÃO

O interessado preenche as exigências contidas na Deliberação CEE nº 05/90, conforme consta da Informação A. T. nº 515/92.

3 - CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/90, reconhece-se a qualificação e aprova-se a presente indicação de Paulo Henrique dos Santos Lucon para lecionar a disciplina "Direito Processual Civil I", na Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.

São Paulo, 14 de abril de 1992

**a) Consº Mário Ney Ribeiro Daher**  
**Relator**

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Elmara Lucia de Oliveira Bonini Corauci, Mário Ney Ribeiro Daher, Roberto Moreira, Benedito Olegário R. N. de Sá, Celso de Rui Beisiegel e Eduardo Storópoli.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 13/05/92.

**a) Cons<sup>a</sup> Elmara L. de O. Bonini Corauci**  
**Presidente da CETG**